



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.
- 15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.9. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1. O(A) CONTRATADO(A) deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - 17.2.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - 17.2.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - 17.2.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - 17.2.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - 17.2.5. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, *caput*, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação na imprensa e/ou *site* da Câmara Municipal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.
- 20.1.1. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já o(a) CONTRATADO(A) compelido(a) a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.
- 20.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro do município de Piquete, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Piquete/SP, ____ de _____ 2026.



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



CONTRATANTE JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR PRESIDENTE	CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____	TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____

Visto:

Octávio Louro Gomes
OAB/SP 548.185
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Piquete/SP



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo nº 23/2026
Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2026

OBJETO:

A empresa abaixo qualificada propõe fornecer à Câmara Municipal de Piquete/SP, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Licitação em epígrafe, os produto(s) e/ou serviço(s) conforme abaixo discriminados, concordando que o(s) mesmo(s) será(ão) devidamente entregue(s) após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ	Telefone	
Endereço		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	
				Unit.	Total
	Prestação de serviço de execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2026 e seus anexos, especialmente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.	und	1		
PREÇO GLOBAL (R\$):					

Valor total da Proposta:

- A presente proposta está de acordo com todas as condições do Termo de Referência.
- A validade desta proposta é de 60 dias.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de tratam do Projeto Básico e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- O valor proposto também inclui, mas não se limita a mão de obra; materiais; equipamentos e ferramentas; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos, taxas e contribuições; transporte,



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



mobilização e desmobilização; seguros e garantias; lucro e demais despesas necessárias.

- Declaramos, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- A presente proposta está acompanhada dos seguintes documentos: planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

Piquete/SP, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
RG/Cargo:



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

ANEXO VI
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, localizada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, para fins de participação no processo licitatório constante do Edital de Licitação promovido pela Câmara Municipal de Piquete/SP, sob as penas da Lei:

- I) **DECLARA** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II) **DECLARA** o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber, conforme certidão da junta comercial em anexo;
- III) **DECLARA** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV) **DECLARA** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- V) **DECLARA** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VI) **DECLARA** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- VII) **DECLARA** que não possui, em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME - CPF



Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*



ANEXO VII **MEMORIAL DESCRITIVO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- 1.1. Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.
- 1.2. Endereço: Rua do Piquete, 140 – Centro
- 1.3. Município: Piquete
- 1.4. UF: Estado de São Paulo
- 1.5. Responsável Técnico: Iris Nemetala Berro Sampaio
- 1.6. CREA nº 2621704298

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. O presente Memorial Descritivo tem como objetivo estabelecer e detalhar os serviços referentes à obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete, situada no município de Piquete, Estado de São Paulo.
- 2.2. Este documento tem por finalidade especificar todos os materiais a serem utilizados na execução do projeto. Os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às descrições constantes na planilha orçamentária, devendo ainda ser apresentadas amostras para aprovação prévia antes de sua instalação.
- 2.3. Não serão aceitos materiais sem identificação do fornecedor ou sem certificação de qualidade.
- 2.4. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e qualificados, sob supervisão de responsável técnico habilitado. As atividades deverão empregar métodos e técnicas adequadas, visando alcançar elevado padrão de qualidade, com mão de obra competente, capaz de garantir desempenho satisfatório e acabamento de alto nível.
- 2.5. A obra deve ser mantida constantemente limpa, evitando o acúmulo de entulhos e, sobretudo, de materiais que possam causar acidentes, como tábuas com pregos

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

- 3.1. Placa de obra: A placa deverá seguir o padrão estabelecido pelo Projeto Básico.
- 3.2. Depósito de material: Será permitida a utilização de uma sala para armazenamento dos materiais utilizados na obra. Ao término dos serviços, o ambiente deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue.

4. SERVIÇOS DE RETIRADA E DEMOLIÇÃO

- 4.1. Remoção de entulho: Todo material resultante de demolição deverá ser descartado em caçambas devidamente licenciadas, com apresentação de laudo de descarte em local apropriado.



Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*

5. SERVIÇOS DE ALVENARIA

- 5.1. Chapisco: Todas as superfícies de alvenaria deverão receber chapisco composto por cimento e areia, no traço 1:3, aplicado manualmente com colher de pedreiro. Os revestimentos posteriores só poderão ser aplicados após a completa secagem do chapisco.
- 5.2. Emboço: O emboço será executado com argamassa de cimento, cal e areia peneirada, no traço 1:2:8, com espessura máxima de 20 mm, servindo como base para o revestimento cerâmico.
- 5.3. Formas: O dimensionamento das fôrmas e dos escoramentos será realizado de modo a prevenir qualquer deformação provocada por fatores ambientais ou pelo adensamento do concreto fresco. Antes do início da concretagem, as fôrmas deverão estar limpas e perfeitamente estanques, evitando-se assim possíveis vazamentos de pasta.
- 5.4. Concreto: O concreto será produzido em obra, no traço 1:3:6, com resistência característica (fck) de 20 MPa.
- 5.5. Impermeabilização: Será aplicada manta asfáltica no muro de divisa entre a câmara e o imóvel vizinho, com o objetivo de eliminar infiltrações.

6. PISO

- 6.1. Porcelanato: Fornecimento e assentamento de porcelanato acetinado antiderrapante para área externa, no formato 60 x 60 cm, cor bege claro, aplicado com argamassa colante específica para áreas externas.
- 6.2. Granito: Fornecimento e assentamento de granito em toda a escada de acesso ao primeiro andar, assentado com argamassa colante adequada. O granito será na cor preto Verde Ubatuba.
- 6.3. Placa cerâmica: Fornecimento e assentamento de piso cerâmico esmaltado, cor branco, com argamassa colante para uso interno em áreas molhadas.

7. ELÉTRICA

- 7.1. material elétrico será utilizado para embutir todo o sistema atualmente instalado externamente no prédio da Câmara, incluindo caixas de passagem, eletrodutos e tomadas.

8. PORTAS

- 8.1. Porta de caixilho de alumínio com vidro temperado de 10mm com barra antipânico e com faixa de sinalização continua a ser instalada na saída de emergência do plenário. A barra antipânico deve seguir a norma NBR11785.

9. PINTURA

- 9.1. As pinturas serão executadas com o alto padrão de qualidade, garantindo um acabamento impecável. Antes do início da aplicação, será obrigatória a realização de um teste de coloração, utilizando a base na tonalidade escolhida pelo representante da Contratante.
- 9.2. As superfícies devem ser previamente preparadas com selador acrílico, garantindo o preenchimento dos poros e a adequada aderência para as camadas de acabamento.



Câmara Municipal de Piquete ***Estado de São Paulo***



- 9.3. O acabamento deverá ser fosco, na cor branca. A aplicação deverá ser realizada em todas as superfícies de parede, tanto internas quanto externas.
- 9.4. Áreas e cores:
- 9.4.1. Parede: bege claro;
 - 9.4.2. Teto: branco;
 - 9.4.3. Área externa: bege;
 - 9.4.4. Grade de entrada: branco;
 - 9.4.5. Escada marinho: branca.

10. BANCADAS E TORNEIRAS

- 10.1. A nova área da lavanderia será feita com a pedra de granito Verde Ubatuba com o tanque de aço inoxidável. A bancada da cozinha será com a pedra de granito Verde Ubatuba com a pia de aço inoxidável embutida. A cuba terá o tamanho 47x30x14cm.

11. DIVERSOS

- 11.1. Escada Marinho: será instalada no corredor lateral do prédio para acesso ao telhado para futuras manutenções.
- 11.2. Fornecimento da escada constituída por montantes em perfis e degraus em aço galvanizado a fogo, inclusive soldagem, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação conforme NR 12, 18 e 35.
- 11.3. Corrimão da escada de acesso ao piso superior: Fornecimento de corrimão tubular constituído por: tubo de aço galvanizado com diâmetro de 1 ½ .

12. SERVIÇO FINAL

- 12.1. Limpeza de obra: Será responsabilidade da empresa contratada a remoção de todo o material excedente e a completa limpeza do local de trabalho. Os serviços de limpeza geral deverão ser executados com o máximo cuidado, de modo a evitar qualquer dano aos elementos da construção.
- 12.2. A limpeza fina de cada ambiente somente será realizada após a conclusão de todos os serviços previstos para aquele espaço. Após finalizada a limpeza, o ambiente será fechado e trancado, ficando proibido o acesso ao local.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 13.1. Conclui-se que as diretrizes estabelecidas neste Memorial Descritivo visam garantir a plena execução da reforma da Câmara Municipal de Piquete, assegurando que a edificação atenda aos requisitos de funcionalidade, segurança e estética.
- 13.2. Ao término dos trabalhos, a obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, livre de entulhos e com todos os testes de funcionamento realizados, especialmente no que tange à plataforma elevatória e ao sistema elétrico embutido. Eventuais dúvidas ou necessidade de alterações deverão ser dirimidas junto ao fiscal da obra indicado pela Contrante e ao Responsável Técnico.
- 13.3. Integram o presente Memorial Descritivo:
- 13.3.1. Planta de descrição dos serviços;

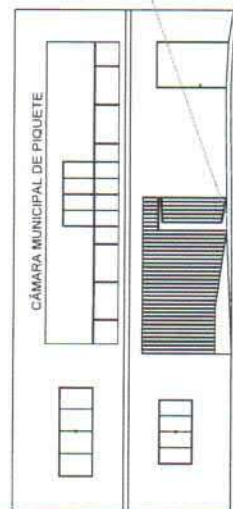
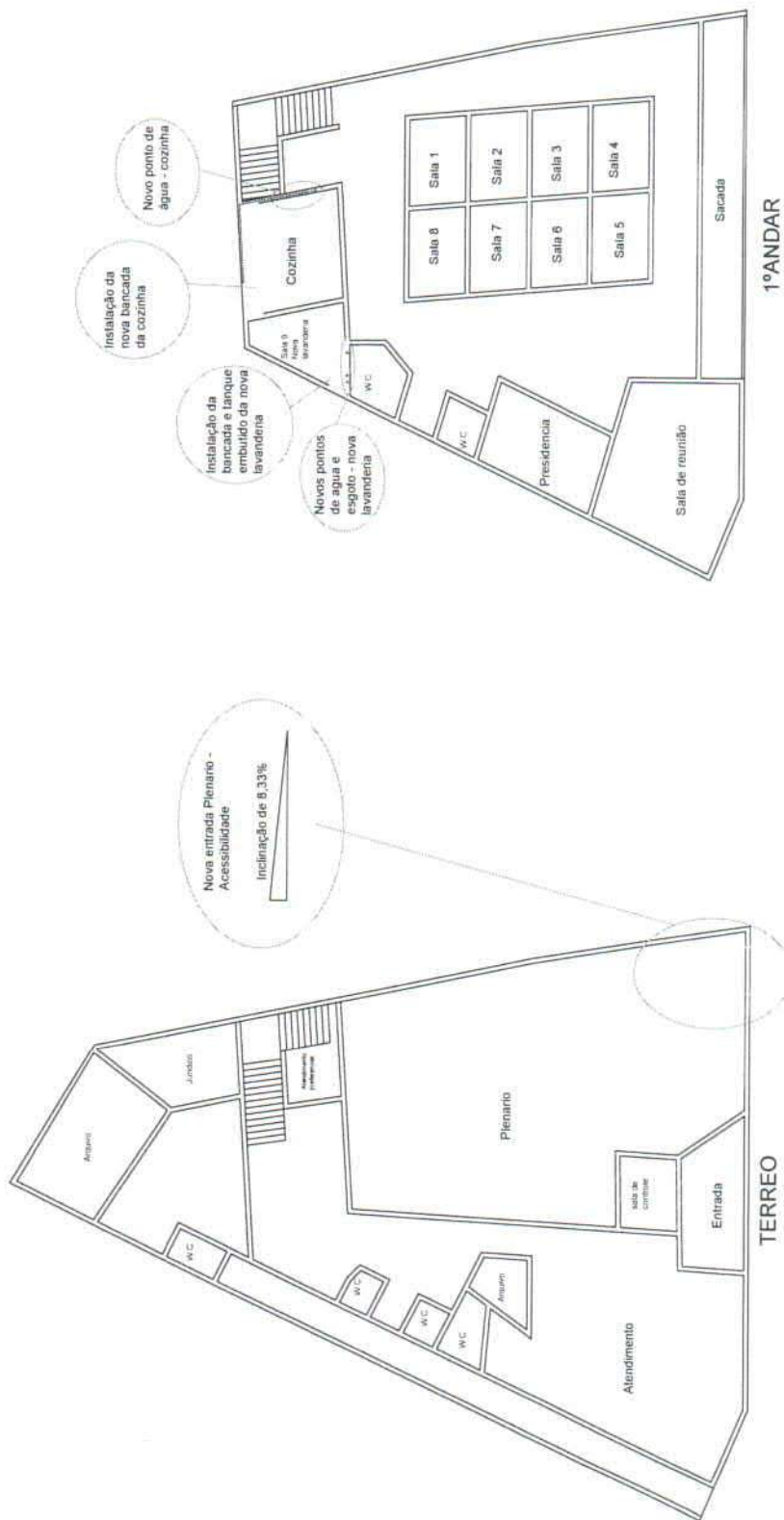


Câmara Municipal de Piquete ***Estado de São Paulo***

- 13.3.2. Planta baixa e fachada;
- 13.3.3. Especificação técnica das portas e janelas;
- 13.3.4. Registro fotográfico.

Piquete, 05 de maio de 2026.

Iris Nemetala Berro Sampaio
Responsável Técnico
CREA 2621704298



Rebaixamento da calçada - 20cm

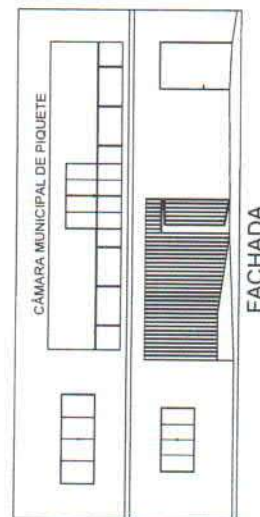
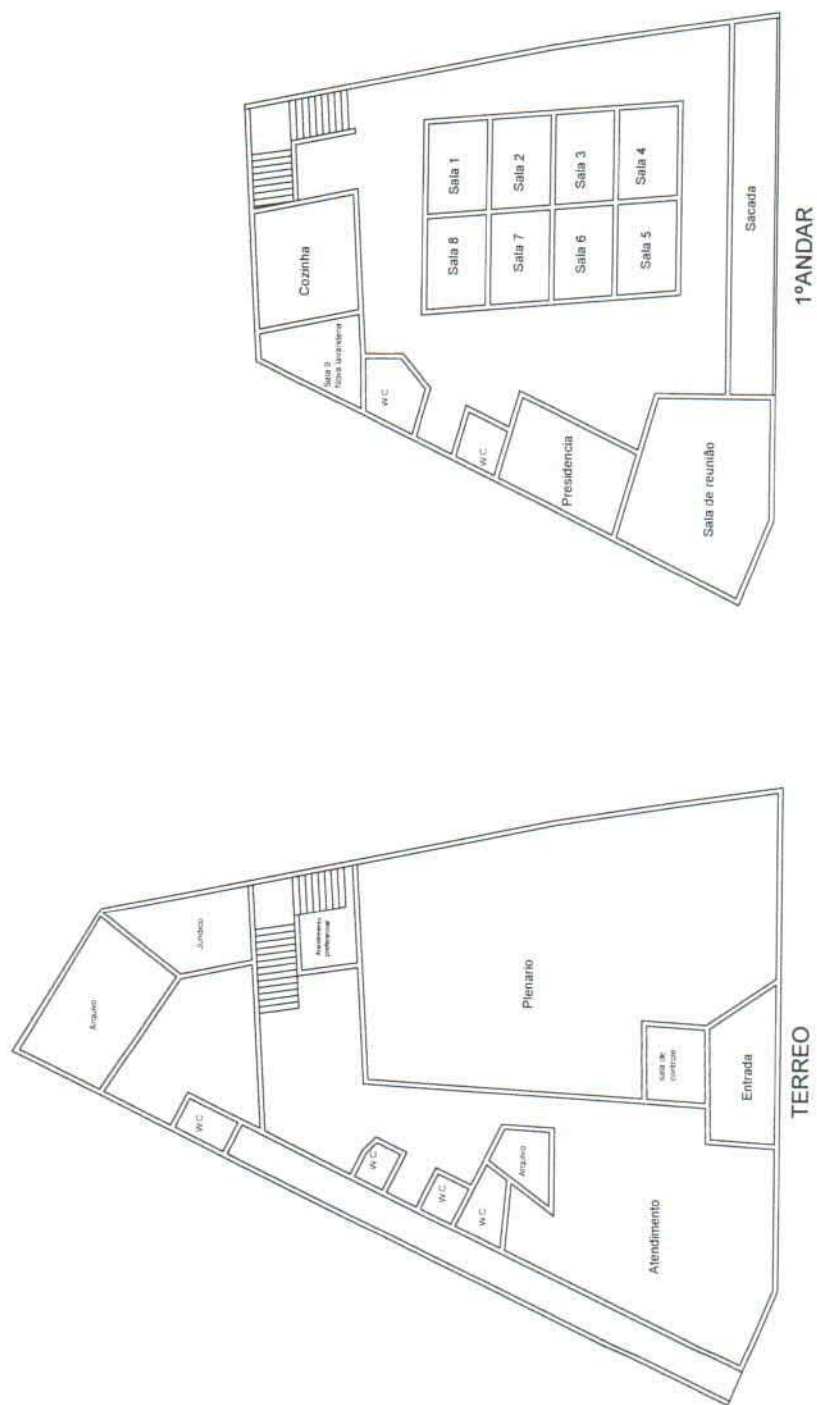
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE	
FL. _____	RUBRICA _____
	
Local: Piquete - SP	
Cliente: Câmara Municipal de Piquete	
Título: Detalhes reforma	



Local: Piquete - SP

Cliente: Câmara Municipal de Piquete

Título: Planta baixa e fachada



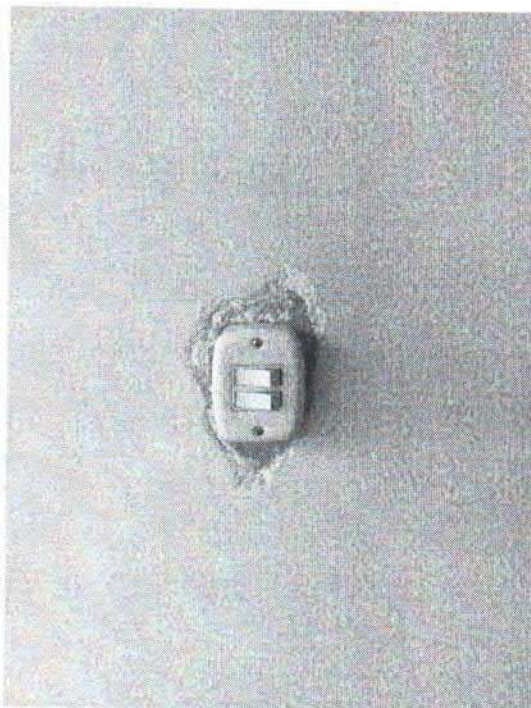
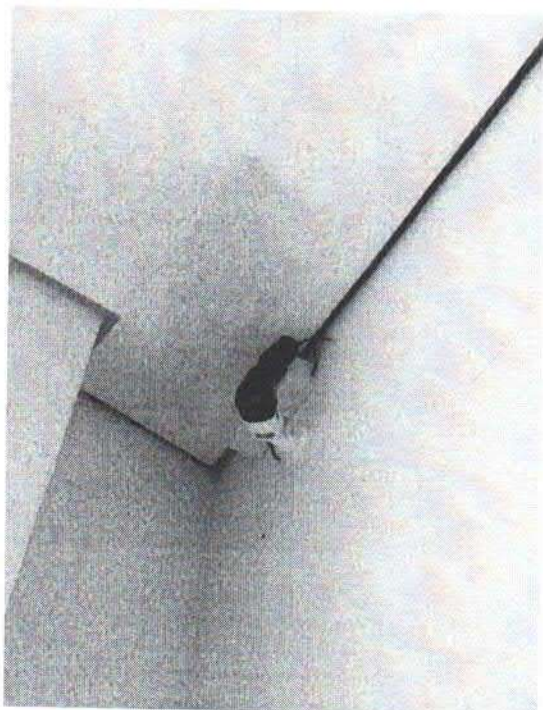


Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*



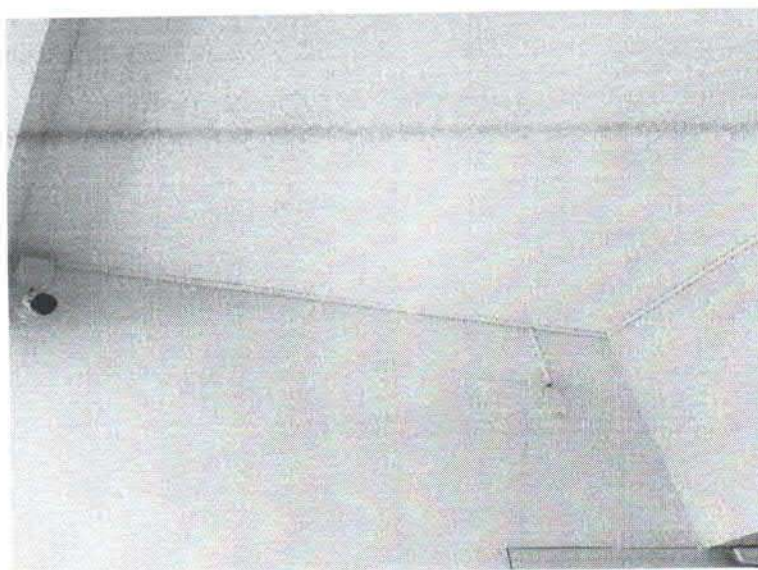
REGISTRO FOTOGRÁFICO

1. Item 2.1 da Planilha Orçamentária: Demolição de concreto simples:





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*

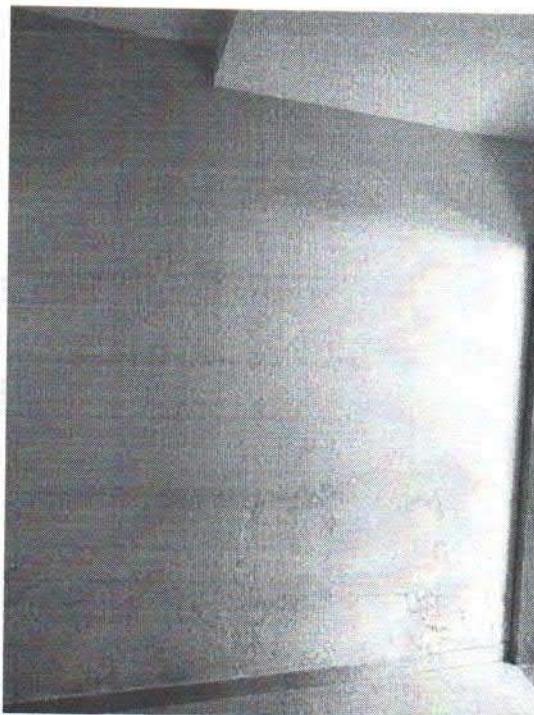




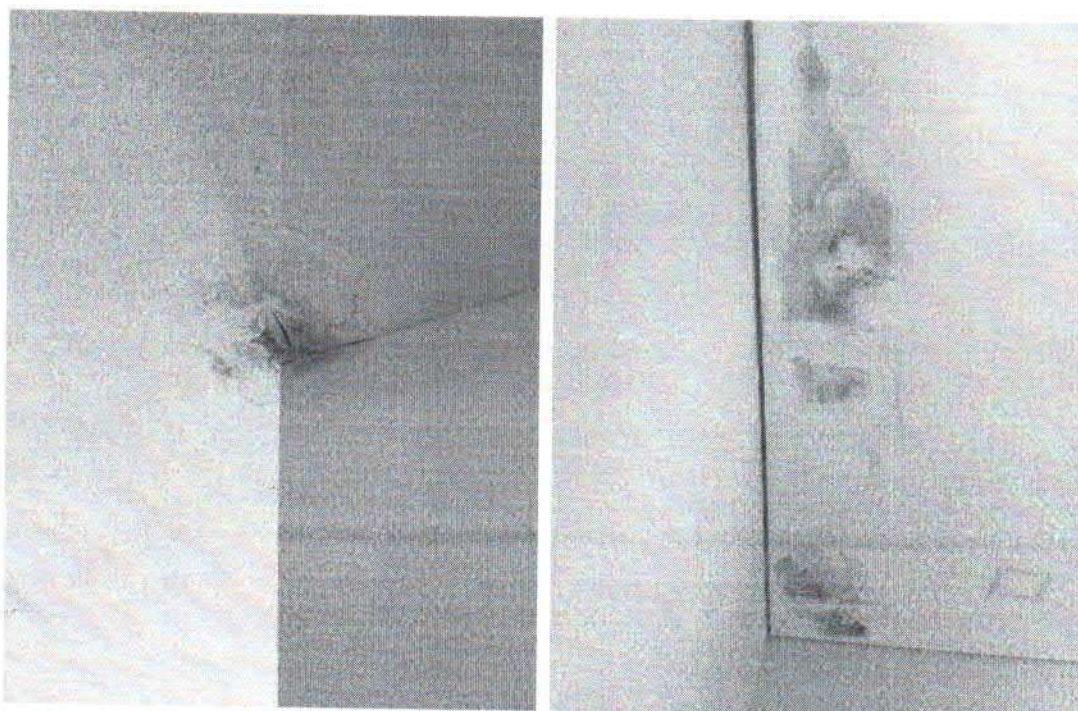
Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*



2. Item 2.2 da Planilha Orçamentária: Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto:

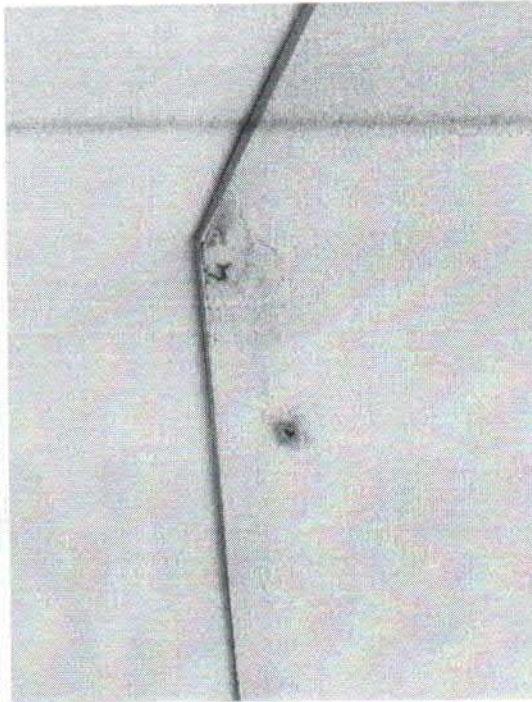


3. Item 2.3 da Planilha Orçamentária: Demolição manual de forro em gesso, inclusive sistema de fixação:





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*

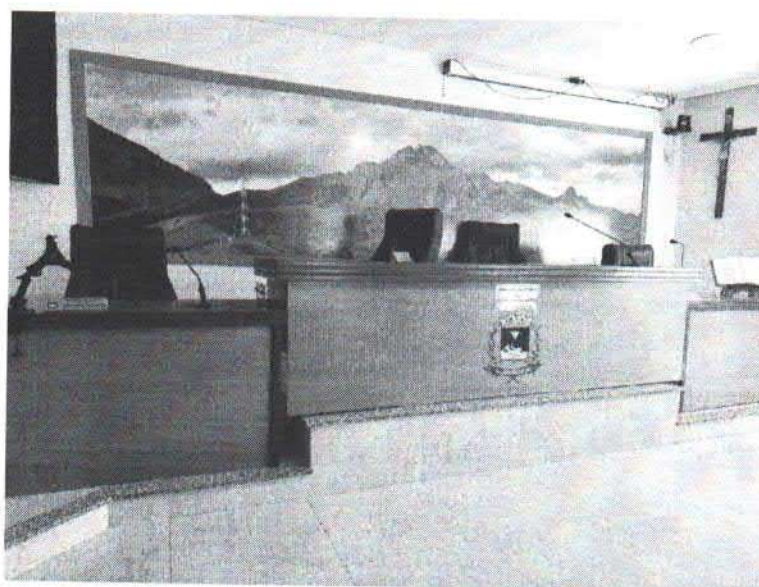


4. Item 2.4 da Planilha Orçamentária: Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base:





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*





Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*

5. Item 2.6 da Planilha Orçamentária: Retirada de esquadria metálica em geral:



6. Item 2.6 da Planilha Orçamentária: Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados:

